

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
 DATA 22 10 91
 COP 0TD 00019

FONTE : POU

CLASS. :

DATA : 11 10 91

PG. : 22.299

port. 10.10.91

SEÇÃO I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena JAGUARI, constante do Processo FUNAI/BSB/2357/91.

Nº 516 — CONSIDERANDO que a Área Indígena JAGUARI, localizada no Município de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 013/CEA de 04 de setembro de 1991, da Resolução nº 013/CEA de 04 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 013/PRES/CEA/91 de 04 de setembro de 1991, publicados no D.O.U de 03 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena KAIOWÁ, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JAGUARI, com a superfície aproximada de 338 ha (trezentos e trinta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 10 km (dez quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'20"S e 54°55'10"Wgr., localizado na confluência do Rio Jaguari com o Córrego Cristalino Cuê, segue por este a montante, margem esquerda, com a distância aproximada de 1.500,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'40"S e 54°54'45"Wgr. LESTE: Deste ponto segue por uma linha reta com distância e azimute aproximados de 194°30'10" e 3.008,40 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'15"S e 54°55'10"Wgr. SUL: Deste ponto segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270°48'55" e 284,70 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'15"S e 54°55'20"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Panchita. OESTE: Deste ponto segue pelo Córrego Panchita, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'50"S e 54°55'35"Wgr., localizado na confluência com o Rio Jaguari; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JARBAS PASSARINHO